



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 107/2021.

Dispõe sobre a regulamentação do disposto na Lei Municipal nº 4.728/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público de prover o mínimo necessário à subsistência humana, durante o período de pandemia no Município de Macaé;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n.º 4.728/2021, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal, em caráter temporário, para pessoas em situação de vulnerabilidade social em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 008/2021 e pelo Decreto n.º 47.428/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido e regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal, em caráter temporário, para pessoas em situação de vulnerabilidade social em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 008/2021 e pelo Decreto n.º 47.428/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 4.728/2021, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - fica definido como “pessoas em situação de vulnerabilidade social” aqueles que estejam em situação de extrema pobreza e pobreza, ficando caracterizada a condição de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar, tendo tido sua renda familiar prejudicada em função das medidas de contenção do novo coronavírus adotadas pelas autoridades públicas, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal n.º 4.728/2021;

II - considera-se família em situação de pobreza extrema aquela que possui renda mensal familiar per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e família em situação de pobreza aquela que possui renda mensal familiar per capita entre R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);

III - renda familiar per capita como a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo a renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 2º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos no artigo 20 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º Para fins da verificação do enquadramento nas hipóteses previstas no presente artigo, serão utilizadas as informações mais recentes disponíveis nas bases de dados do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), no momento do processamento.

§ 4º Na hipótese do número de requerentes ser maior que o número de beneficiários previsto no art. 3º da Lei Municipal n.º 4.728/2021, serão critérios adicionais para efeitos de desempate na escolha dos beneficiários, observada a seguinte ordem:

- I – ser a requerente mulher provedora de família monoparental;
- II - ter o/a requerente o maior número de dependentes no núcleo familiar, considerados dependentes para efeitos deste Decreto apenas os filhos menores de idade e o/a cônjuge/companheiro(a);
- III - ser o/a requerente o/a solicitante mais idoso/a;
- IV - ter o/a requerente, entre seus dependentes, menor com deficiência física e/ou mental.

Art. 3º É requisito fundamental para o pagamento do benefício instituído pela Lei Municipal n.º 4.728/2021 que o solicitante resida no município de Macaé, ficando automaticamente excluídos os residentes em outras cidades.

Art. 4º Fica determinado que o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal para pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza será efetuado conforme calendário próprio a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.728/2021.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, publicará ato contendo as datas e procedimentos para solicitação do pagamento do benefício pecuniário temporário instituído pela Lei Municipal n.º 4.728/2021.

§ 2º O pagamento de que trata o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.728/2021 será efetivado, preferencialmente, por depósito em conta bancária indicada pelo solicitante no momento de seu requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

§ 3º A conta bancária mencionada no § 1º deste artigo deverá ser, obrigatoriamente, de titularidade do solicitante, sendo vedada a realização de depósito em conta bancária de titularidade diversa do solicitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Na hipótese do solicitante não possuir conta bancária de sua titularidade o mesmo deverá solicitar que o pagamento do benefício seja realizado por ordem de pagamento em seu nome em instituição bancária oficial indicada pelo mesmo.

§ 5º As medidas previstas neste artigo visam atender às diretrizes emanadas quanto à política de isolamento social no combate ao COVID-19, evitando assim qualquer tipo de aglomeração nas instituições bancárias deste Município.

Art. 5º Fica vedado à instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício ao requerente efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução no valor do Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

Art. 6º Fica autorizado o compartilhamento de dados pessoais contidos em bancos de dados geridos por órgãos e entidades públicos e por entidades privadas com o órgão estadual responsável por processar os dados e por verificar os critérios de elegibilidade para percepção do benefício de que trata este Decreto, observada a legislação em vigor.

Art. 7º A Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia ficará responsável pela solução tecnológica e pelo gerenciamento dos dados que serão disponibilizados ao operador bancário ou instituição similar, que efetuará o pagamento do benefício.

Art. 8º Eventuais recursos de indeferimento do pagamento do auxílio de que trata este Decreto serão recebidos através do Sistema de Protocolo Online da Prefeitura Municipal de Macaé, disponível no endereço macae.rj.gov.br e serão direcionados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, órgão responsável pela apreciação dos pedidos de recurso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de abril de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito